

MEMORANDO SEI N° 0024996468/2025 - SED.UIN

Joinville, 28 de março de 2025.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 0024969356

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Conforme o disposto no Memorando SED.UIN 0024907864 no qual se constatou insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. Neste sentido, fora solicitada diligência para que a proponente apresentasse "contratos ou notas fiscais, que comprovem os custos adotados para os insumos da proposta, principalmente do item 5.1.1 - Estrutura em concreto armado pré-moldado (vigas, pilares, escadas, lajes e painéis para fechamento), conforme projeto estrutural, inclusive fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução da estrutura e vedação das placas com selante pu.

Feita a diligência a proponente apresentou os documento SEI 0024969310. Todavia, em análise a documentação foram apresentados um orçamento e há divergências significativas das especificações técnicas frente ao objeto do processo licitatório em questão, especialmente no refere ao item **5.1.1 - Estrutura em concreto armado pré-moldado (vigas, pilares, escadas, lajes e painéis para fechamento), conforme projeto estrutural, inclusive fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução da estrutura e vedação das placas com selante pu**", onde proponente apresentou comprovações que não corresponde ao projeto estrutural SEI 0022738442, exemplo: as dimensões das peças não são mesma do projeto, na proposta apresentada não demonstra custo dos capeamento e painéis para fechamento.

Considerando que assim que, mesmo se oportunizando a proponente, esta não conseguiu de forma suficiente comprovar quanto a exequibilidade da proposta apresentada;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do

orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

Verifica-se que há inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa LAS Comércio Serviços e Locações Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral, Coordenador(a)**, em 31/03/2025, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 31/03/2025, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024996468** e o código CRC **B01B1316**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.208560-0

0024996468v6